

*Título:* Lei nº 1.127/2007/GPSGA, de 27 de junho de 2007  
*Ementa:* Autoriza a criação do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.  
*Projeto de Lei:* 060/2007, de 23 de abril de 2007  
*Iniciativa:* Vereador RAPHAEL MELO GADELHA DE LIMA  
*Aprovado:* 29 de maio de 2007  
*Sancionado:* 27 de junho de 2007



RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARA**  
Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.127/2007/GPSGA, de 27 de junho de 2007.

Autoriza a criação do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante – COJUSGA, como órgão deliberativo, de caráter permanente, propositivo e controlador das ações relacionadas a juventude.

§ 1º Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa com a idade entre quinze e vinte e um anos.

§ 2º O Conselho da Juventude de São de São Gonçalo do Amarante – COJUSGA, será criado por Decreto do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante e ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social – SEMTHAS, que dará suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica, necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da Administração Direta do Município.

## TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante – COJUSGA deverá ter as seguintes atribuições:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias após sua instalação;

II – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Juventude – CMJ;

III – propor à Administração Municipal políticas públicas para a juventude, consubstanciadas através de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude, conforme preceitua a Constituição Federal;

IV – auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

V – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;

VI – receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito das suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VII – participar ativamente da discussão sobre as propostas orçamentárias do Poder Executivo, de modo a buscar, assegurar recursos destinados a implementação das políticas públicas para a juventude;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos e entidades similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

### TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante – COJUSGA, será composto paritariamente por oito membros, com quatro representantes do Governo Municipal e quatro representantes de Organizações Não-Governamentais, sendo:

I – os membros governamentais do COJUSGA serão indicados pelo Prefeito, que deverão ter poder de decisão no âmbito municipal;

II – os membros não-governamentais serão escolhidos através de um fórum próprio, denominado FORUM COJUSGA, composto por jovens representantes da sociedade civil organizada, podendo concorrer os seguintes segmentos de caráter municipal:

- a) associações de representação dos estudantes secundaristas e universitárias;
- b) igrejas e movimentos religiosos que tenham, comprovadamente, setor de juventude organizado;
- c) organizações não-governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude;
- d) entidades culturais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de um seguimento de juventude organizado.

§ 1º Para cada conselheiro titular do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante – COJUSGA haverá um suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

§ 2º Os representantes titulares, bem como seus representantes suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante para cumprirem mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º Os Conselheiros Titulares, após nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, elegerão uma comissão executiva provisória para dar andamento a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

#### TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A função de conselheiro não será remunerada, nem implicará vínculo com a Administração Municipal, sendo considerado como relevante serviço público.

Art. 5º Ficará previsto até o primeiro ano de funcionamento do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante a implantação do Fundo de Instalação da Juventude, através de projeto de lei específico, destinado a gerir os recursos que venham a ser alocados, recebidos ou captados para o financiamento das atividades do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante – COJUSGA.

Art. 6º A proposta orçamentária elaborada para o próximo exercício fiscal deverá consignar dotações específicas que permitam a criação e o funcionamento do Conselho da Juventude de São Gonçalo do Amarante.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2007.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**